

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1749/SPE/MME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007468/2022-34, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

- Art. 1° Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão n° 01/2022-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 47.185.644/0001-65, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.
- § 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.
- § 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- § 3º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
- § 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- § 5º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A. e a sociedade controladora deverão:

- I manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
- IV para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e
- V observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.
- Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO				
Nome Empresarial	CNPJ			
Energisa Amazonas Transmissora de Energia II S.A.	47.185.644/0001-65.			
DADOS DO PROJETO				
Denominação do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 17/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022.			
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo: I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Manaus - Mauá 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de doze quilômetros e novecentos metros (trechos aéreo e subterrâneo); e II - entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
Período de Execução	De 30/09/2022 a 30/09/2027.			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Manaus, Estado do Amazonas.			

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.				
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	101.500.919,09.			
Serviços	115.179.303,32.			
Outros	6.951.577,76.			
Total (1)	223.631.800,17.			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	92.112.084,08.			
Serviços	110.975.258,75.			
Outros	6.697.845,17.			
Total (2)	209.785.188,00.			

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.				
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social	CNPJ	Participação (%)		
Energisa Transmissão de Energia S.A.	28.201.130/0001-01.	100.		



Documento assinado eletronicamente por José Guilherme de Lara Resende, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 31/10/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0687740** e o código CRC **FCEE6E55**.

SEI nº 0687740 **Referência:** Processo nº 48500.007468/2022-34